

PROJETO DE LEI Nº 653/84 DE 09 MARÇO DE 1984.

Regulariza a cobrança de calçamento e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cobrar os serviços de calçamentos executados nos logradouros da cidade na forma abaixo:

I - Calçamento executado, todo ele, até a presente data a cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) o metro quadrado;

II - A determinação do "quantum" a ser cobrado corresponderá a 1/3 (um terço) da área calçada que será encontrada medindo-se a testada do imóvel e a largura do logradouro, aplicando-se a seguir a fórmula abaixo:

Testada x largura : 3 .

§ 1º - O contribuinte, cujo imóvel tenha sido beneficiado com calçamento e que até a presente data não tenha ainda efetuado pagamento, poderá fazê-lo até 31 de dezembro corrente ano, sem quaisquer acréscimos legais.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo, o débito apurado será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança.

§ 3º - Os débitos de que trata o parágrafo poderão ser pagos em até 20 (vinte) parcelas iguais, acrescidas da correção monetária respectiva correspondente ao plano escolhido que será de 1 (dez) ou 20 (vinte) parcelas.

Artigo 2º - A partir da vigência desta Lei, os proprietários de imóveis beneficiados com calçamento, efetuarão o pagamento na forma do artigo 1º, exceto quanto ao valor do metro quadrado, que corresponderá ao custo da obra.

Artigo 3º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com proprietários de imóveis cujas testadas não sejam muradas e construídos os passeios, para que o façam, estabelecendo para isto determinado prazo

§ 1º - Findo o prazo estabelecido e não tendo o proprietário cumprido a solicitação, o Prefeito, através do Serviço de Obras, determinará a execução dos serviços, efetuando o lançamento

Negado em 28/06/84
Por Comissões de Constituição e Controle e de Finanças e Tributação
do Sr. Presidente da Câmara